



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer particular a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
do mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

- Portaria n.º 5:367 — Cede uma faixa de terreno ao Lactário-Croche Rainha D. Leonor, das Caldas da Rainha.
- Portaria n.º 5:368 — Aprova os estatutos da Misericórdia de Vila Real de Santo António.

#### Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 15:450 — Extingue o lugar de instrutor de gymnástica, esgrima e desportos da Escola Central de Officiaes — Revoga o decreto n.º 15:418.
- Decreto n.º 15:451 — Dá nova redacção ao artigo 22.º do regulamento da Escola Central de Officiaes mandado pôr em execução pelo decreto n.º 13:646.

#### Ministério do Comércio e Comunicações:

- Portaria n.º 5:369 — Aprova o regulamento de sinais para vigiar nas linhas do Vale do Vouga.

#### Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 5:370 — Desliga da flotilha ligeira e passa ao estado de ocio armamento os torpedeiros *Lis*, *Mondego* e *Sado*.
- Decreto n.º 15:452 — Aprova o regulamento sobre a fiscalização das condições de segurança do material flutuante.

#### Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 15:453 — Promulga várias disposições sobre a abertura das aulas, férias, época de exames e transferências de alunos nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério.

#### Ministério da Agricultura:

Rectificações ao decreto n.º 15:429 (Regime sacarino na Ilha da Madeira), por faltar a assinatura do Ministro das Finanças.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 5:365, que fixa o direito definitivo a pagar pelas fábricas de moagem matriculadas pela restante quantidade de trigo exótico que ainda falta importar pelas referidas fábricas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assisténcia

#### Portaria n.º 5:367

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja cedida ao Lactário-Croche Rainha D. Leonor, das Caldas da Rainha, uma faixa de terreno com a superfície de 1:150 metros quadrados, pertencente ao Hospital da Rainha D. Leonor, daquela mesma cidade, a fim de nelle ser construído um edificio para sua sede, sob cláusula de aquella instituição não poder alienar a posse daquele terreno, nem destiná-lo a outro fim ostranho ao dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1928.—  
O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

#### Portaria n.º 5:368

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 10:242, de 1 de Novembro de 1924, os estatutos da Misericórdia de Vila Real de Santo António, com as modificações constantes do exemplar que fica fazendo parte integrante dêste diploma e devendo a mesma instituição sujeitar oportunamente à aprovação do Governo o quadro do seu pessoal.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1928.—  
O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 3.ª Direcção Geral

#### 5.ª Repartição (Estação Maior do Exército)

#### Decreto n.º 15:450

Figurando no quadro orgânico da Escola Central de Officiaes um instrutor de gymnástica, esgrima e desportos

(artigo 3.º do decreto n.º 14:547, de 8 de Novembro de 1927);

Tendo a prática demonstrado que tais exercícios físicos não podem efectuar-se com regularidade e efficácia sem prejuízo dos trabalhos que essencialmente constituem o objectivo da citada Escola, e convindo evitar o dispêndio, quasi inútil, que se está fazendo com o referido instrutor;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É extinto o lugar de instrutor de gymnástica, esgrima e desportos da Escola Central de Officiaes a que se refere o § 1.º do artigo 14.º do regulamento da mesma Escola (decretos n.ºs 13:646 e 14:547, respectivamente de 21 de Maio e 8 de Novembro de 1927).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 15:418, de 13 de Abril próximo findo.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmento.*

#### Decreto n.º 15:451

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem decretar:

Artigo 1.º O artigo 22.º do regulamento da Escola Central de Officiaes, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 13:646, de 21 de Maio de 1927, passa a ter a seguinte redacção:

O ano escolar compreenderá dois periodos de instrução com a duração de quatro meses cada um: o primeiro periodo vai de 1 de Outubro a 31 de Janeiro; o segundo periodo de 1 de Abril a 31 de Julho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmento.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão de Exploração

#### Portaria n.º 5:369

Tendo a Companhia Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro submetido à apreciação do Governo um novo projecto actualizado de regulamento de sinais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ouvida a Direcção Geral de Caminhos de Ferro, aprovar o referido regulamento para vigorar nas linhas do Vale do Vouga.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1928.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Bacelar Bebiano.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 5:370

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, desligar da flotilha ligeira e passar ao estado de meio armamento os torpedeiros *Lis*, *Mondego* e *Sado*, constituindo os três navios um agrupamento com a sua sede na doca dos submersíveis, com um encarregado do comando, do mesmo agrupamento, um tenente de marinha e um engenheiro maquinista, ficando a parte administrativa a cargo do chefe da contabilidade da esquadilha de submersíveis.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1928.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães.*

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

#### Decreto n.º 15:452

Considerando a legislação vigente sobre segurança de navegação;

Considerando o disposto no titulo VII da Convenção de Londres de 1914;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento sobre a fiscalização das condições de segurança do material flutuante, o qual baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º O Ministério da Marinha pode alterar o regulamento mencionado no artigo anterior logo que circunstâncias de carácter técnico ou internacional tenham indicado a oportunidade de uma tal modificação.

Art. 3.º O Ministério da Marinha publicará em portaria as verbas emolumentares derivadas da applicação do novo sistema de fiscalização sobre o material flutuante, aprovado pelo presente decreto.

§ único. Enquanto não forem estabelecidas novas verbas devem as capitaniaes dos portos applicar, para todas as classes de vistorias, as contidas na tabela aprovada por decreto n.º 12:822, de 1 de Novembro de 1926.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Julho de 1928.

Art. 5.º Ficam revogadas a legislação em contrario e em especial todas as actuais disposições acerca de vistorias para investigação das condições de segurança do material flutuante, contidas no regulamento geral das capitaniaes de 1 de Dezembro de 1892, nos decretos n.ºs 6:476 (27 de Março de 1920) e 6:817 (14 de Julho de 1920) e nas observações «VII-Vistorias» à tabela de verbas aprovada por decreto n.º 12:822, de 1 de Novembro de 1926.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Repú-